

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, DE 2019

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019:

“Art. 3º É direito de todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei, consoante o art. 170 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na atividade regulatória, buscar-se-á integração entre os entes da Federação para aprimorar voluntariamente as condições de desenvolvimento empresarial, asseguradas as competências legislativas de cada ente da Federação.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 881, de 2019, institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências. Diversas das normas trazidas pela Medida Provisória ou são desnecessárias ou distorcem princípios da Constituição Federal para criar restrições excessivas à regulação estatal e



desconsiderar o papel essencial do Estado como regulador, além de querer se sobrepor a competências locais.

Diversas matérias tratadas na Medida Provisória são de competência local. Entre outras matérias, compete aos Municípios, de acordo com o art. 30 da Constituição Federal: legislar sobre assuntos de interesse local; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O art. 182 da Constituição preceitua que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. Ademais, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Adicionalmente, existe avaliação sobre a competência quanto a estabelecimentos comerciais. A Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal evidencia a competência municipal “para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”. Assim, determinadas autorizações para funcionamento são de interesse local, assim como horários de funcionamento.

No caso de registro comercial, visando à celeridade na abertura e fechamento de empresas, inclusive na discussão sobre atividades de baixo risco, para as quais há tratamento diferenciado e favorecido, já existe a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, criada pela Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007. Com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, a participação na



Redesim será obrigatória para os órgãos federais e voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.

Dessa forma, a União, mesmo que argumente que a Medida Provisória trate de norma geral de direito econômico, não deve legislar sobre assuntos de competência local. É melhor buscar a integração entre os entes da Federação para aprimorar voluntariamente as condições de desenvolvimento empresarial, diferentemente da imposição de normas do art. 3º da Medida Provisória. O desenvolvimento urbano, empresarial e o bem-estar da população devem ser garantidos de acordo com as normas constitucionais e a atuação essencial do Estado no domínio econômico.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALESSANDRO MOLON (PSB/RJ)

